



À Comissão de Licitação
UASG 154039

Ref.: Impugnação ao Edital nº 90005/2026

Prezados,

OGL INFOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.680.593/0001-47, por seu representante legal, vem, com fundamento no ITEM 15 do Edital, art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital nº 90005/2026, pelos fundamentos técnicos, jurisprudenciais e doutrinários a seguir expostos.

I – DA CONFIGURAÇÃO DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

O edital estabelece julgamento por LOTE ÚNICO, incluindo o Item 01, que prevê o fornecimento de 600 (seiscentos) computadores com especificações técnicas restritivas.

A concentração integral dos itens em único lote impõe barreira econômico-financeira significativa, restringindo a participação a grandes distribuidores com elevada capacidade operacional e de crédito, afastando empresas aptas a fornecer os Itens 03 e 04.

Tal modelagem compromete a ampla competitividade e pode reduzir a obtenção da proposta mais vantajosa.

II – DO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO

O art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como regra, sempre que técnica e economicamente viável.

A doutrina administrativista é pacífica ao afirmar que o parcelamento do objeto constitui instrumento de concretização da isonomia e da competitividade.

Segundo Marçal Justen Filho, o fracionamento do objeto deve ser adotado sempre que não comprometer a funcionalidade da contratação, pois amplia o universo de competidores e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, sendo o agrupamento exceção que exige justificativa técnica consistente.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro sustenta que cláusulas restritivas que limitem injustificadamente a participação violam o princípio da igualdade e comprometem a legalidade do certame.

Hely Lopes Mirelles leciona que a Administração não pode estruturar o edital de forma a direcionar ou concentrar indevidamente a disputa, devendo sempre prestigiar a maior participação possível de interessados capacitados.

III – DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA

A formação de lote único, especialmente quando envolve quantitativo elevado e itens autônomos, exige motivação técnica específica demonstrando:

- Interdependência funcional entre os itens;
- Risco técnico na execução segregada;
- Comprovação objetiva de economia de escala.

Na ausência dessa demonstração, o lote único torna-se medida restritiva incompatível com os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

IV – DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO PARCELAMENTO

Propõe-se:

- Formação de 01 lote contemplando os Itens 01 e 02, caso haja justificativa de compatibilidade técnica;
- Julgamento individualizado dos Itens 03 e 04.

Tal solução:

✓ Harmoniza-se com a Lei 14.133/2021;

- ✓ Observa a orientação doutrinária dominante;
- ✓ Amplia a competitividade;
- ✓ Permite participação de empresas de menor porte;
- ✓ Preserva a eficiência contratual.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e provimento da presente impugnação;
- b) A revisão do critério de julgamento atualmente fixado como lote único;
- c) O parcelamento do objeto nos termos expostos ou apresentação de justificativa técnica formal que demonstre a inviabilidade do fracionamento;
- d) A reabertura dos prazos legais, caso haja alteração substancial.

A presente impugnação visa assegurar a estrita observância da legalidade, da isonomia e da competitividade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com a melhor doutrina administrativista.

Termos em que,
Pede deferimento.

Manaus/Am. 26 de Fevereiro 2026.

O. G. L. CAVALCANTE
VERDUNO DE ASSASSINATO E ASSASSINADO

01.680.593/0001-47
O.G. L. CAVALCANTE
Rua Japurá, Nº 629
Praça 14 de Janeiro
CEP 69 020 - 180
MANAUS AM

OGLinfor
www.oglinfor.com.br

OGL CAVALCANTE

Rua Japurá, nº 629 - Centro - Cep: 69020-180 – Manaus - AM
Fone: (92) **3633.4155** - CEL: (92) **99156-6520**
CNPJ: 01.680.593/0001-47 - Insc. Est. ME: 04.132.919-8
E-mail: fabio.oliveira@oglinfor.com.br